
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 5.034, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Estabelece o calendário escolar da rede municipal de ensino de vassouras para o ano letivo de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial o artigo 23, § 2º que dispõe que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas em lei, e o artigo 32, § 4º que assegura que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, aprovada em 05/08/2021 Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, aprovada em 05/08/2021, que orienta o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária;
- o disposto no inciso V do Art. 13 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que fixa a carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- o Art. 2º do Decreto 2.700/2008 que institui o Sistema de Educação Municipal estabelece em seu § 2º que fazem parte deste sistema, as instituições da Educação Infantil criada e mantida pela iniciativa privada;
- a necessidade de organizar, orientar, acompanhar a dinâmica educacional e o pleno desenvolvimento das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, é destinado as Unidades Escolares que atendem as modalidades de ensino: Educação Infantil; Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos, na forma dos **Anexos I, II**.

Parágrafo Único. O cumprimento do Calendário Escolar é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Calendário Escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstas nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Art. 3º - O Calendário Escolar prevê um mínimo de 200 dias letivos e de oitocentas horas para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, devendo ser cumpridas pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal;

Art. 4º - O semestre do Calendário Escolar contempla o total mínimo de cem dias letivos necessários para a semestralidade dos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos;

Art. 5º - No período de excepcionalidade, as aulas também poderão ser realizadas de forma remota, híbrida ou presencial, a fim de possibilitar a conclusão do ano letivo, uma vez cumprida a carga horária e dias letivos previstos em lei;

Art. 6º- Fica estabelecido o regime Presencial no período informado no Anexo I e II, podendo ser alterado sua vigência em ato emitido pelo Poder Executivo.

Art. 7º- Em caso de intempéries ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 dias letivos, a Unidade Escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, devendo esse dia ser comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Na necessidade de reposição de dias letivos por qualquer Unidade Escolar, a indicação da data escolhida deverá ser feita previamente, favorecendo a organização logística da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- Os períodos disponíveis para a realização dos Conselhos de Classe têm por finalidade possibilitar aos diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Classe, como única atividade do dia , impedem sua contagem como letivo no Calendário Escolar conforme Art. 32 , § 2º do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino 2018.;

§ 2º - Os períodos dos Conselhos de Classe – COC, estão previstos no Calendário Escolar, havendo necessidade de alteração da data por qualquer Unidade Escolar, deverá ser feita previamente solicitação com a devida justificativa à Secretaria de Educação;

§ 3º - Compete a Diretoria Pedagógica monitorar, acompanhar os agendamentos e a realização dos Conselhos de Classe

Art. 9º - A reunião de pais deverá ser realizada em dia e horário definido pela direção da escola, após os Conselhos de Classe, de acordo com a maior possibilidade de participação dos responsáveis.

Art. 10 - O período de confirmação de Matrícula é organizado e determinado por Edital próprio, cabendo ao calendário a sinalização dos dias propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Fazem parte deste Decreto o Calendário Letivo da **Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular** e Orientações mensais de cumprimento do mesmo.

Art. 12 - Fazem parte deste Decreto o Calendário Letivo **Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos**.

Parágrafo Único. As Orientações mensais de cumprimento e dos eventos educacionais para o ano de 2022 será construído na semana de planejamento inicial e publicizado através de circular emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - As Unidades Escolares deverão ser organizadas para atendimento ao público a partir de 17 de janeiro de 2022 no horário de 09 (nove) às 13 (treze) horas.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Os anexos constantes nesse Decreto encontram-se publicados no mural da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Vassouras.

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:F4718712

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/12/2021. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>